

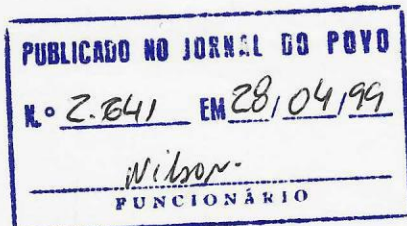


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 Sarandi - Paraná



## LEI Nº 803/99.

**SÚMULA:-** Autoriza o agendamento de consultas médicas, via telefone, nos Postos de Saúde do Município para as pessoas deficientes ou maiores de cinquenta e cinco anos.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - As pessoas portadoras de deficiências física ou visual, ou maiores de cinquenta e cinco anos de idade poderão, por força desta Lei, agendarem, por telefone, suas consultas em qualquer um dos Postos de Saúde do Município.

**Parágrafo Único** - Para o gozo desse benefício as pessoas amparadas por esta Lei, serão cadastradas no Departamento de Saúde do Município.

**Art. 2º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias de sua vigência.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de abril 1999.

  
**JULIO BIFON**  
Prefeito Municipal